

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**TERCEIRA SECRETARIA  
Diretoria Legislativa  
Setor de Documentação e Arquivo**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Aquisição de material de consumo: caixas-arquivo em papelão corrugado com a logomarca da CLDF e timbre "Câmara Legislativa do Distrito Federal" na cor preta, medindo 360 x 135 x 245 mm (comprimento, largura e altura) e gramatura 420, para guarda e armazenamento de documentos, conforme especificações e quantidades detalhadas na planilha - ANEXO I.

**2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Deverão ser observados os requisitos previstos no Anexo I deste Termo de Referência, consoante previsto no ETP.

**3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, *POR ITEM / POR GRUPO*, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

**4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

( X ) NÃO SE APLICA.

( ) SE APLICA. Justifica:

**5. JUSTIFICATIVA**

5.1. A aquisição ora pretendida visa atender emergencialmente o Setor de Gestão de Documentos e Arquivos - SGDA, observadas a grande demanda de documentos transferidos para o Arquivo e a necessidade de troca periódica das caixas no acervo documental deste Setor, além da reforma programada para o espaço de armazenamento (processo nº 00001-00012232/2019-09), que exigirá a reposição de caixas arquivo.

5.2. A previsão do custo de aquisição foi realizada pelo SGDA, exposta no Anexo VI Pesquisa de mercado (SEI 1510777), e baseia-se no preço unitário médio resultante de pesquisa de preços junto a fornecedores, levando-se em conta a descrição do produto.

5.3. Nas quantidades solicitadas para aquisição, levou-se em conta o estoque atual e a quantidade consumida por ano, conforme Anexo I a V do Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Esclarecemos que o Setor de Almoxarifado, responsável pelo gerenciamento de estoque do item, informou que o referido item encontra-se em ponto de ressuprimento e que não possui estoque disponível desse objeto para atender a demanda acima citada, conforme apontado no Memorando 16 (1180705).

5.5. A aquisição está consubstanciada na exigência da Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações correlatas.

**6. PRAZO E FORMA DE ENTREGA:**

6.1. A Entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos no Setor de Almoxarifado da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situada na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Subsolo (-3), Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente, para fins de recebimento.

6.2. A contratada deverá entrar em contato direto com o Setor de Almoxarifado - DIAP/DAF, por meio do telefone (61) 3348-8588, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para realização da entrega, que deverá ser realizada no horário das 9h:00min às 18h:00min, de segunda a sexta-feira.

6.3. O recebimento provisório, não configurado como aceite, obedecerá as seguintes fases:

6.3.1. Entrega do material, por parte da contratada, nas especificações exigidas e dentro do prazo estipulado no subitem 6.1 acima, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

6.3.2. Análise da conformidade do material pelo setor demandante, em até 2 (dois) dias após a efetivação da entrega;

6.3.3. Emissão do termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 3 (três) dias após concluída a análise da fase II, com base nas especificações contidas no ANEXO I deste Termo de Referência e na amostra apresentada, quando for o caso.

6.4. O Setor de Gestão de Documentos e Arquivos realizará a conferência do material entregue, observando as especificações apresentadas no ANEXO I e na Nota de Empenho; e verificando a quantidade, a qualidade e possíveis danos.

6.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ocorrência de vício do material ou característica em desacordo com sua especificação, o fornecedor será convocado a substituí-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de ciência de sua convocação pelo Contratante, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.6. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do material, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora ou transportadora, bem assim a movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado, com o fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

**7. DA AMOSTRA**

7.1. Será exigida apresentação de amostra do referido objeto, consoante as especificações detalhadas na planilha ANEXO I.

7.2. A empresa será convocada oficialmente pela contratante para o envio da amostra que deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no Setor de Gestão de Documentos e Arquivos, situado na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Subsolo (-2), Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário das 9h:00min às 18h:00min, de segunda a sexta-feira, cabendo à empresa observar os prazos estabelecidos para sua apresentação.

7.3. A exigência de amostra se justifica pela necessidade de que se assegure a qualidade mínima dos produtos a serem adquiridos, bem como pela comprovação de sua adequação às especificações, contidas no Termo de Referência – Anexo I.

7.4. É responsabilidade da licitante que a amostra seja entregue dentro do prazo editalício, independentemente da opção pelo meio de transporte ou modalidade de postagem contratada.

7.5. As amostras serão analisadas em até 3 (três) dias úteis pela área demandante e, caso seja aprovada, ficará sob a guarda do Setor de Almoarifado para confrontação com o material a ser fornecido.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO**

8.1. Valor estimado da contratação: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

8.2. Programa de Trabalho: A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais: 1.01.122.8204.8517.0065.100.0.3.3.90.30.

8.3. Elemento de Despesa: 339030 – material de consumo.

## **9. DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pelo Setor de Gestão de Documentos e Arquivos (SGDA).

10.2. Caberá ao Fiscal acompanhar a execução das fases I, II e III constante no subitem 6.3, e do disposto nos subitens 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7, tomando todas as providências necessárias para o cumprimento do contrato.

10.3. Caso o material apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de garantia, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto no Item 18 deste Termo de Referência.

10.4. A análise de conformidade do material será exercida por servidor técnico do setor demandante, relativo aos itens do ANEXO I.

10.5. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

11.2. Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, E-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

11.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

11.4. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.

11.5. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.

11.6. Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

11.7. Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.

11.8. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.9. Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada nos materiais fornecidos.

11.10. Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens.

11.11. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas no Anexo I. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

11.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.13. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento de todo material na forma especificada.

12.2. Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

12.3. Promover o fornecimento dos itens, em no máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações.

12.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

12.5. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

12.6. Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.

12.7. Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega.

12.8. Substituir no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, dentro do prazo de garantia, qualquer material que houver fornecido que esteja defeituoso ou fora das especificações. Todas as substituições ocorrerão às expensas da contratada.

12.9. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

12.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela solicitação de entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega dos materiais, os seguintes documentos:

12.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

12.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **13. SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, pelas quantidades pretendidas e inexistência de vinculação à prestação de serviços acessórios.

### **14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1. A Empresa a ser contratada deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas privadas, comprovando a aptidão da licitante no fornecimento de materiais com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência.

### **15. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas seguintes razões:

15.1.1. a contratação será de pagamento após entrega e conferência dos bens;

15.1.2. não será celebrado contrato administrativo para o fornecimento;

15.1.3. a prestação de garantia, neste caso específico, transforma-se em mais um ônus e mais um empecilho para os adjudicatários;

### **16. PAGAMENTO**

16.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária.

16.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

16.2.1. regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e

16.2.2. regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.3.1. prazo de validade;

16.3.2. a data da emissão;

16.3.3. os dados do contrato e do órgão CLDF;

16.3.4. período de prestação dos serviços;

16.3.5. valor a pagar; e

16.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

16.5. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.7. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

### **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 17.2.1. advertência;
- 17.2.2. multa;
- 17.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5. A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 05% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.6. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).
- 17.7. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 17.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156 da Lei nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).
- 17.8. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 17.8.1. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 17.8.2. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.
- 17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.12. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do subitem 17.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023 (infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):
- 17.12.1. A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 17.1 compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:
- 17.12.1.1. serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- 17.12.1.2. descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- 17.12.1.3. utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- 17.12.1.4. transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- 17.12.1.5. entrega de item em desacordo com as especificações;
- 17.12.1.6. entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.
- 17.12.1.6.1. A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- 17.12.1.6.2. A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- 17.12.1.6.3. A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.
- 17.12.2. Considera-se a conduta do inciso II do subitem 17.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
- 17.12.3. Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 17.1 a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:
- 17.12.3.1. a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- 17.12.3.2. a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.
- 17.12.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do subitem 17.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:
- 17.12.4.1. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 17.12.4.2. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

17.12.4.3. deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

17.12.5. Considera-se a conduta do inciso VII do subitem 17.1 como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

17.12.5.1. a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

17.12.5.2. a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

17.12.5.3. além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

17.12.6. Considera-se a conduta do inciso IX do subitem 17.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

17.12.7. Considera-se a conduta do inciso X do subitem 17.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

17.13. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

17.13.1. Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

17.13.2. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

17.14. As sanções previstas no caput do subitem 17.1 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

17.14.1. A sanção de advertência, prevista no inciso I do subitem 17.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

17.14.1.1. ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

17.14.1.2. não providenciar reposição de pessoal;

17.14.1.3. outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

17.14.2. As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

17.14.3. A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do subitem 17.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 17.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.14.4. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do subitem 17.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 17.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.15. As infrações definidas no do subitem 17.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 17.2 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

17.15.1. Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

17.15.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20(vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

17.15.3. Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho;

17.15.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

17.15.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

17.15.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

17.15.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

17.15.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

17.15.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

17.15.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

17.15.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

**ANEXO I – RELAÇÃO DOS MATERIAIS**

Item	Descrição	Un
1	Caixa-arquivo, para armazenamento de documentos, em papelão corrugado, com a logomarca da CLDF e timbre "Câmara Legislativa do Distrito Federal" na cor preta, medindo aproximadamente 360 x 135 x 245 mm (comprimento, largura e altura) e gramatura 420. Apresentar amostra.	UN

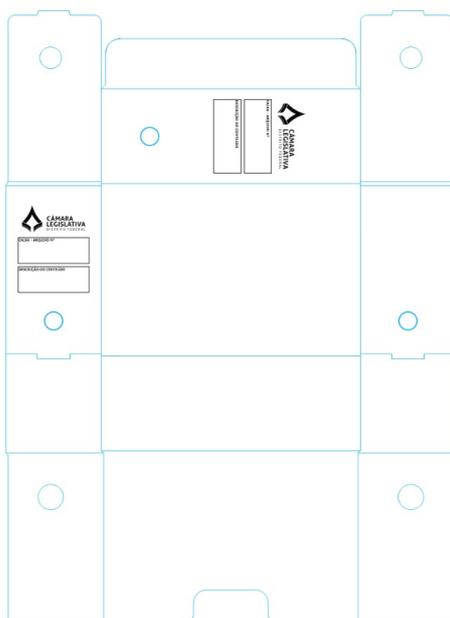


Figura 1: Modelo da caixa arquivo a ser adquirida

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

**RICARDO SANCHES SÃO PEDRO**  
*Chefe do Setor de Gestão de Documentos e Arquivos*



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SANCHES SAO PEDRO - Matr. 11344, Chefe do Setor de Documentação e Arquivo**, em 15/02/2024, às 17:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 Código Verificador: **1541688** Código CRC: **68C16CC4**.